

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: AMARILHO KRUGER

Inscrição: 145

Protocolo: 13294

Cargo: PROCURADOR MUNICIPAL

Situação: GABARITO ALTERADO

Código da prova: 3

Questão: 4

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Procurador Municipal)

Recurso:

RECURSO – QUESTÃO 04

Ilustre Banca Examinadora,

Requer-se a revisão do gabarito da Questão 04, tendo em vista que a assertiva II também se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, razão pela qual a alternativa correta é a letra A.

A assertiva II dispõe:

"A autoexecutoriedade decorre da relevância do interesse público e permite executar a medida quando a Administração busca preservar a eficácia da fiscalização."

A banca considerou incorreta essa assertiva. Entretanto, a afirmação encontra respaldo na doutrina administrativista e na jurisprudência.

A autoexecutoriedade constitui atributo dos atos administrativos que autoriza a Administração Pública a executar diretamente determinadas medidas, independentemente de prévia autorização judicial. Conforme leciona Hely Lopes Meirelles, trata-se da possibilidade de imediata e direta execução de determinados atos administrativos pela própria Administração, especialmente no exercício do poder de polícia. O próprio Superior Tribunal de Justiça, ao citar a doutrina de Hely Lopes Meirelles, reconhece que a autoexecutoriedade consiste justamente na possibilidade de execução direta dos atos administrativos pela Administração, sem necessidade de ordem judicial.

No mesmo sentido, a doutrina clássica ensina que a autoexecutoriedade é atributo intimamente ligado ao exercício do poder de polícia e à tutela do interesse público, permitindo atuação imediata quando necessária à preservação da ordem, da saúde, da segurança e da fiscalização administrativa.

No caso concreto apresentado pela questão, a atuação dos fiscais decorre da constatação de risco sanitário atual, consistente na comercialização de alimentos perecíveis deteriorados após enchente, hipótese típica de exercício do poder de polícia administrativa.

Nesse contexto, a execução direta da interdição cautelar destina-se justamente a preservar a eficácia da fiscalização e impedir dano imediato à coletividade, sendo expressão da autoexecutoriedade dos atos administrativos.

A jurisprudência igualmente reconhece que, diante de risco concreto decorrente do descumprimento de normas sanitárias, a Administração possui o poder-dever de adotar diretamente as medidas necessárias, utilizando-se do atributo da autoexecutoriedade, independentemente de autorização judicial prévia.

Ressalte-se, ainda, que a assertiva II não afirma que a autoexecutoriedade decorre exclusivamente da relevância do interesse público, tampouco afasta a necessidade de observância da legalidade ou das hipóteses autorizadoras previstas pelo ordenamento jurídico. Apenas evidencia que esse atributo permite a execução direta da medida quando a Administração busca preservar a eficácia da fiscalização, exatamente a situação descrita no enunciado.

Recursos

Assim, à luz da doutrina majoritária e da jurisprudência, a assertiva II mostra-se juridicamente correta.

Diante disso, estando corretas as assertivas I, II e III, requer-se a alteração do gabarito para a alternativa A.

Subsidiariamente, caso a Banca entenda que a redação da assertiva II admite mais de uma interpretação doutrinária razoável, requer-se a anulação da questão, em observância aos princípios da segurança jurídica, da isonomia e da vinculação ao edital.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que o gabarito deve ser alterado, conforme os fundamentos apresentados a seguir:

Os candidatos requerem a alteração do gabarito para a alternativa que considera corretas as assertivas I, II e III, sustentando que a AUTOEXECUTORIEDADE autoriza a Administração Pública a executar diretamente medidas de polícia administrativa em situações de urgência, independentemente de autorização judicial prévia. Subsidiariamente, requerem a anulação da questão.

Após reexame da matéria, assiste razão aos recorrentes quanto ao pedido principal.

A assertiva segundo a qual o poder de polícia permite condicionar ou restringir atividades privadas em razão do interesse público, desde que observados o suporte legal e a proporcionalidade da medida, está CORRETA.

O poder de polícia administrativa autoriza a Administração a limitar o exercício de direitos, interesses e atividades particulares para proteção de valores coletivos, entre os quais a saúde, a higiene e a segurança da população. Essa atuação, entretanto, permanece subordinada à legalidade, à competência administrativa, à motivação e à proporcionalidade.

A assertiva segundo a qual a autoexecutoriedade decorre da relevância do interesse público e permite executar a medida quando a Administração busca preservar a eficácia da fiscalização também deve ser considerada CORRETA no contexto apresentado.

A AUTOEXECUTORIEDADE corresponde à possibilidade de a Administração executar materialmente determinadas decisões sem necessidade de prévia autorização judicial. Embora esse atributo não esteja presente indistintamente em todas as medidas administrativas, ele é admitido quando houver previsão normativa ou situação concreta de urgência que exija atuação imediata para impedir dano ao interesse público.

No caso narrado, a comercialização de alimentos perecíveis armazenados em freezers desligados, com odor forte, embalagens danificadas e risco de consumo pela população, caracteriza situação concreta e atual de emergência sanitária. A espera por decisão judicial poderia permitir a continuidade da exposição dos consumidores ao perigo e retirar a utilidade da própria fiscalização.

A referência à relevância do interesse público não foi apresentada na assertiva como fundamento exclusivo ou suficiente para toda e qualquer execução administrativa direta. Interpretada em conjunto com o enunciado, a proposição relaciona a autoexecutoriedade à necessidade de preservação da efetividade da fiscalização diante de risco sanitário urgente.

A jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA reconhece que o exercício legítimo do poder de polícia pode ser dotado de autoexecutoriedade, dispensando ordem judicial prévia, especialmente quando a exigência de intervenção judicial ocasionaria o esvaziamento da atividade fiscalizatória.

A assertiva segundo a qual a interdição cautelar pode ser admitida diante de risco sanitário atual, sem dispensar motivação adequada, controle posterior e contraditório no processo sancionador, igualmente está CORRETA.

O art. 45 da LEI Nº 9.784/1999 admite que, em caso de risco iminente, a Administração adote motivadamente providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado. A legislação sanitária também contempla medidas preventivas e cautelares de interdição, distinguindo-as da aplicação definitiva de penalidades.

A interdição cautelar tem natureza preventiva e busca afastar imediatamente o risco à saúde pública. Não se confunde com sanção administrativa definitiva. Em razão da urgência, admite-se o CONTRADITÓRIO DIFERIDO, assegurando-se posteriormente ao administrado o direito de defesa, a impugnação da autuação e o controle da medida adotada.

A opção que considera corretas somente as assertivas referentes à autoexecutoriedade e à interdição cautelar está incorreta, pois exclui indevidamente a proposição válida sobre o conceito e os limites do poder de polícia, além de afirmar que a proteção sanitária, isoladamente, bastaria para legitimar a execução direta.

Recursos

A opção que considera corretas somente as assertivas relativas ao poder de polícia e à autoexecutoriedade também está incorreta, pois a interdição cautelar diante de risco sanitário, acompanhada de motivação e contraditório posterior, é juridicamente admissível.

A opção que considera corretas somente as assertivas relativas ao poder de polícia e à interdição cautelar não pode prevalecer, pois a assertiva sobre a autoexecutoriedade, interpretada no contexto emergencial expressamente descrito no enunciado, também apresenta conteúdo juridicamente adequado.

A opção que considera corretas as assertivas I, II e III é a ÚNICA CORRETA. O poder de polícia possui fundamento legal e deve observar a proporcionalidade; a autoexecutoriedade permite a adoção imediata da medida diante do risco concreto e da necessidade de preservar a eficácia da fiscalização; e a interdição cautelar não afasta a motivação, o controle posterior nem o contraditório no processo administrativo sancionador.

Não há necessidade de anulação da questão, pois a interpretação sistemática do enunciado permite identificar uma alternativa correta. Todavia, impõe-se a ALTERAÇÃO DO GABARITO para a opção que reconhece como corretas as três assertivas.

Diante dos argumentos apresentados, o gabarito deve ser ALTERADO para "as assertivas I, II e III estão corretas, pois o interesse público permite interdição cautelar e sanção posterior."